



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.559, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

(INSTITUI A "FILA ZERO" PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COM CLÍNICO GERAL, ORTOPEDISTA, PEDIATRA, GINECOLOGISTA, OBSTETRA E CARDIOLOGISTA, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. - 1º Fica instituída a "Fila Zero" para realização de consultas com clínico geral, ortopedista, pediatra, ginecologista, obstetra e cardiologista, no atendimento à população assistida pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - A "Fila Zero" consiste na obrigatoriedade nos atendimentos dos assistidos pelo SUS, priorizando o atendimento das consultas do *caput* de no máximo trinta dias.

Art. 2º - Para os atendimentos diários, os postos de saúde deverão entregar as senhas aos pacientes no dia anterior a consulta, assim eliminando as filas de madrugada nos postos de saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



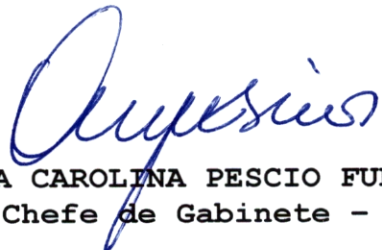
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria do vereador Edson Rinaldo Spirito - PPS.